

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000120250203000244



Unidade responsável
Câmara Municipal de Pacajus
[Câmara Municipal de Pacajus](#)



Data
03/04/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Pacajus/CE enfrenta um desafio significativo no que diz respeito à eficiência e eficácia de seus processos administrativos internos, especialmente nas áreas de controle de materiais, administração do patrimônio e controle de combustíveis. A infraestrutura atual encontra-se inadequada para atender à complexidade crescente das operações necessárias para assegurar a boa governança e accountability, conforme delineado no processo administrativo consolidado. Indicadores de desempenho institucional revelam uma pressão crescente sobre os recursos disponíveis devido às operações mais complexas e diversificadas, destacando a necessidade de uma consultoria especializada capaz de oferecer suporte técnico qualificado.

A não contratação dos serviços técnicos administrativos em consultoria ao controle interno implicaria em riscos sérios de interrupção na atualização e integridade das informações de gestão patrimonial e controle de estoques, fatores críticos para a transparência e eficiência administrativa. O impacto institucional atingiria diretamente a Câmara Municipal, potencialmente inviabilizando metas setoriais devido ao aumento do risco de falhas no controle administrativo e descompasso com as normativas legais vigentes. Assim, a contratação se insere como medida de interesse público, essencial para o funcionamento contínuo e eficiente dos serviços administrativos.

Como resultados pretendidos, a contratação busca assegurar a continuidade e a modernização dos serviços administrativos da Câmara Municipal, promovendo a economia e otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, alinhando as operações com os objetivos estratégicos da Administração. A consultoria prestará assistência na elaboração e análise de relatórios, assegurando que os processos internos atendam aos padrões legais e operacionais esperados, em

conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Desta forma, a presente contratação é imprescindível para resolver os problemas atualmente enfrentados pela Câmara Municipal de Pacajus, garantindo o atendimento das metas institucionais, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Camara Municipal de Pacajus	VALESKA CAMILA PAULINO DA SILVA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada pelo Poder Legislativo Municipal de Pacajus/CE, conforme o Documento de Formalização da Demanda (DFD), é a contratação de serviços técnicos administrativos em consultoria para o controle interno da Câmara Municipal de Pacajus. Esta demanda é reforçada pela complexidade crescente das operações administrativas que exigem eficiência e eficácia, como o controle de materiais, administração de patrimônio e controle de combustíveis. A consultoria especializada se torna imperativa para garantir a integridade e atualização de informações através de sistemas informatizados, assegurando a conformidade com as normas fiscais e otimização dos procedimentos operacionais. Tais requisitos não apenas melhoram o controle interno, mas também promovem transparência e accountability no contexto das operações legislativas municipais, alinhando-se aos princípios de eficiência e economicidade conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho exigidos para este contrato requerem que a consultoria ofereça orientação no tombamento e cadastramento de bens patrimoniais, controle eficaz do almoxarifado, e elaboração de relatórios financeiros e operacionais. Esses padrões são essenciais para atender à demanda por consistência e precisão na gestão de informação e materiais de consumo. Tais medidas visam a eliminação de custos administrativos desnecessários e a garantia de eficiência operacional, evitando insuficiências de insumos decorrentes da demanda contínua. Apesar de não mencionarmos a utilização do catálogo eletrônico de padronização, justifica-se essa decisão pela inadequação de itens disponíveis às especificidades deste objeto, mantendo o foco nos requisitos técnicos e operacionais.

A vedação de indicação de marcas e modelos específicos é a regra, em conformidade com o princípio da competitividade, salvo quando for tecnicamente justificado por características essenciais e únicas. No entanto, a natureza deste serviço de consultoria não se alinha a bens de luxo, conforme estabelecido no art. 20 da Lei nº 14.133/2021, focando exclusivamente em requisitos de qualidade técnica e eficiência operacional. Exige-se, subentendido, um suporte técnico adequado e a prestação efetiva de serviços, salientando que as condições de entrega e garantia devem assegurar eficácia sem especificar prazos para evitar custos adicionais de tramitação.

Os critérios de sustentabilidade, como o uso de materiais recicláveis e a menor geração de resíduos, serão integrados, na medida do possível, aos requisitos técnicos e operacionais como parte do compromisso com práticas de sustentabilidade, conforme orientado pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Caso a natureza da demanda não permita sua aplicação, tal é justificado pela prioridade em assegurar a execução eficiente dos serviços críticos identificados.

Os requisitos aqui definidos orientarão o levantamento de mercado, destacando a capacidade mínima dos fornecedores de atender aos padrões técnicos e condições estabelecidas, sem definir antecipadamente a solução a ser adotada. Caso os requisitos restrinjam a competição, será avaliada a possibilidade de flexibilização, assegurando a adequação da contratação às necessidades presentes. Em resumo, estes requisitos fundamentam-se na demanda concreta apresentada no DFD e na legislação vigente, proporcionando uma base técnica sólida para o levantamento de mercado, conforme o art. 18, contribuindo assim para a identificação da solução mais vantajosa para a Administração.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é um elemento central no planejamento da contratação de serviços técnicos administrativos em consultoria ao controle interno para o Poder Legislativo Municipal de Pacajus/CE. Este processo é decisivo para prevenir práticas antieconômicas e fundamentar a solução contratual mais adequada, em harmonia com os princípios legais de impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público.

Considerando a natureza do objeto – a prestação de serviços de consultoria – a pesquisa de mercado focou em identificar condições de fornecimento e inovações no setor. Foram consultados três prestadores de serviços especializados em consultoria ao controle interno, obtendo-se uma variação de preços por item que reflete a faixa de R\$ 16.000 a R\$ 19.000 mensais. Adicionalmente, foram analisadas contratações similares por Câmaras Municipais de outros estados, com valores médios próximos ao estimado para este processo. Fontes públicas de dados, como o Comprasnet, foram utilizadas para validar preços e condições de mercado, não se identificando inovações tecnológicas significativas aplicáveis ao contexto específico da demanda.

A análise comparativa das alternativas considerou elementos técnicos e econômicos. Entre as opções avaliadas estão a contratação direta dos serviços e a busca por adesão a Atas de Registro de Preços de processos correlatos. A terceirização via empresas especializadas mostrou-se mais vantajosa em termos de custo-benefício, considerando a expertise oferecida, flexibilidade contratual e integração com as exigências operacionais específicas da Câmara Municipal de Pacajus.

A alternativa mais vantajosa foi a contratação direta dos serviços de consultoria, justificada pela eficiência operacional, economicidade e alinhamento direto com os resultados esperados. Essa escolha garante suporte técnico qualificado e continuidade no aprimoramento dos controles internos, atendendo plenamente ao escopo contratual desejado, com atenção à legislação vigente sobre transparência e probidade administrativa.

Recomenda-se, portanto, a persecução dessa abordagem, assegurando uma contratação que harmonize competitividade e transparência, conforme os artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, promovendo a melhor alocação dos recursos públicos disponíveis para o exercício eficaz da atividade legislativa municipal.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de serviços técnicos administrativos em consultoria especializada no controle interno para a Câmara Municipal de Pacajus/CE. Este serviço englobará diversas áreas críticas da administração pública, conforme detalhado nos requisitos da contratação, tais como controle de materiais, administração do patrimônio e controle de combustíveis. A consultoria abordará a orientação para manutenção do tombamento e cadastramento dos bens patrimoniais por meio de sistemas informatizados, assegurando a integridade das informações. Além disso, oferecerá suporte direcionado para aprimorar os serviços de controle do almoxarifado, otimizando o gerenciamento de estoque e assegurando a conformidade com as normativas fiscais.

Os serviços contratados incluirão a análise contínua e detalhada de relatórios financeiros e operacionais, fornecendo insights para o aprimoramento do controle interno. A consultoria fornecerá relatórios mensais com sugestões de melhorias e intervenções necessárias para a manutenção da integridade dos controles administrativos. A solução foi embasada por levantamento de mercado que comprovou a adequação e viabilidade econômica deste tipo de serviço, garantindo que a proposta selecionada atende aos padrões de qualidade e eficiência esperados pela legislação em vigor.

Conclusivamente, esta contratação não apenas atende adequadamente a necessidade identificada de fortalecer e disciplinar os processos administrativos internos, mas também se alinha aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Ela representa a alternativa mais adequada e vantajosa para garantir a transparência e accountability da gestão pública no município de Pacajus, promovendo a boa governança e evitando prejuízos operacionais.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.
1	SERVIÇOS TÉCNICO ADMINISTRATIVO EM CONSULTORIA AO CONTROLE INTERNO	12,000	Mês

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	SERVIÇOS TÉCNICO ADMINISTRATIVO EM CONSULTORIA AO CONTROLE INTERNO	12,000	Mês	17.783,33	213.399,96

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 213.399,96 (duzentos e treze mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial sobre o parcelamento do objeto da contratação, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, objetiva avaliar a possibilidade de ampliar a competitividade, tal como destacado no art. 11. A divisão por itens, lotes ou etapas deve ser considerada tecnicamente viável e economicamente vantajosa para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP, conforme o art. 18, §2º. De acordo com a 'Seção 4 - Solução como um Todo', a contratação dos serviços técnicos administrativos em consultoria ao controle interno deve considerar a eficiência e a economicidade previstas no art. 5º.

A possibilidade de parcelamento será analisada à luz do §2º do art. 40, levando em conta a indicação prévia do processo administrativo que sugere a contratação por itens. O mercado apresenta fornecedores especializados capazes de fornecer serviços para partes distintas da solução, favorecendo a competitividade através de requisitos de habilitação proporcionais. Além disso, a fragmentação da contratação pode facilitar o aproveitamento do mercado local e gerar ganhos logísticos conforme evidenciado pela pesquisa de mercado e pelas demandas específicas dos setores administrativa e técnica da Câmara Municipal de Pacajus.

Na comparação com a execução integral, mesmo que o parcelamento seja tecnicamente viável, a contratação integral é considerada mais vantajosa. Conforme o §3º do art. 40, a execução integral possibilita economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente, preserva a funcionalidade de um sistema único e integrado, e pode ser justificada pela padronização e exclusividade de fornecedores. A consolidação da contratação, portanto, minimiza riscos à integridade técnica e à responsabilidade global, especialmente em serviços mais complexos ou integrados.

Os impactos sobre a gestão e fiscalização do contrato também pesam na decisão, pois a execução consolidada simplifica a gestão e preserva a responsabilidade técnica. Enquanto o parcelamento poderia promover um acompanhamento mais rigoroso e descentralizado, também aumentaria a complexidade administrativa, exigindo uma capacidade institucional robusta que privilegie a eficiência, conforme o art. 5º.

Após avaliar as alternativas disponíveis, recomendamos a execução integral dos serviços contratados como a medida mais vantajosa à Administração. Esta abordagem está alinhada com os 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', e cumpre com os critérios de economicidade e competitividade previstos nos arts. 5º e 11. Essa recomendação se baseia na garantia de coesão funcional e nas interdependências delineadas pela estrutura administrativa e contratual em outras seções do ETP, respeitando os critérios do art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação aos instrumentos de planejamento da Administração Pública é essencial para assegurar a coerência, eficiência e economicidade, conforme estabelecido pelos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A necessidade da contratação de serviços técnicos administrativos em consultoria ao controle interno junto ao Poder Legislativo Municipal de Pacajus/CE foi claramente delineada na seção 'Descrição da Necessidade da Contratação', justificando a sua pertinência em termos de interesse público.

No entanto, notou-se que a contratação não está prevista no Plano de Contratação Anual (PCA), o que se justifica por demandas imprevistas que não puderam ser antecipadas no planejamento anterior. Diante desta lacuna, será adotada a inclusão da contratação na próxima revisão do PCA, bem como a implementação de gestão de riscos para mitigar eventuais consequências associadas à não previsão inicial, conforme art. 5º da mesma lei.

O alinhamento pleno ao planejamento será buscado através de medidas corretivas, garantindo que a contratação contribua para resultados vantajosos e ampliação da competitividade, conforme disposto no art. 11. Ademais, reforça-se o compromisso com a transparência no processo de planejamento e a adequação aos 'Resultados Pretendidos', garantindo a eficiência e a eficácia exigidas para boas práticas na gestão pública.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação dos serviços técnicos administrativos em consultoria ao controle interno junto ao Poder Legislativo Municipal de Pacajus/CE representam um avanço significativo em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, conforme disposto nos artigos 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Fundamentando-se na necessidade pública identificada na descrição inicial, espera-se a otimização dos processos de controle de materiais, administração do patrimônio e controle de combustíveis da Câmara Municipal de Pacajus, promovendo a eficiência administrativa e evitando prejuízos operacionais.

Redução de custos operacionais é um resultado mensurável esperado, a ser alcançado por meio da utilização de um sistema informatizado para o tombamento e cadastramento dos bens patrimoniais, mantendo a integridade e atualização das informações. Este processo permitirá não apenas a diminuição de retrabalho, mas também a racionalização das tarefas desempenhadas pelos servidores, otimizando recursos humanos e promovendo capacitação direcionada. Quanto aos recursos materiais, a melhor gestão do almoxarifado, com orientações específicas para manutenção de estoque, minimiza o desperdício, contribuindo para um uso mais eficiente deste recurso.

A contratação espera atingir ganhos financeiros substanciais através da economia de escala, como resultado da análise mensal de documentação de receita e despesa, e da sugestão de melhorias no controle interno. Estas melhorias, fundamentadas na pesquisa de mercado e alinhadas ao princípio da competitividade previsto no artigo 11, visam proporcionar um retorno financeiro direto à Câmara Municipal de Pacajus, demonstrando a eficiência da contratação ao longo do tempo.

Na entrega contínua de serviços, mecanismos como o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) serão implementados para monitorar os ganhos estimados de forma contínua e quantificável, facilitando a mensuração de indicadores como percentual de economia alcançado ou redução de horas de trabalho. Esta prática permite a comprovação dos benefícios obtidos, gerando relatórios que não só justificam o dispêndio público mas também promovem a eficiência dos resultados pretendidos conforme os objetivos institucionais e o artigo 11 da legislação.

Os resultados pretendidos desta contratação, portanto, são projetados para justificar o investimento público ao trazer melhorias mensuráveis à administração interna, promovendo uma gestão pública mais eficiente e eficaz em Pacajus/CE. Caso a natureza exploratória da demanda impeça a precisão absoluta das estimativas iniciais, serão apresentadas justificativas técnicas adequadas, embasando a viabilidade da contratação conforme preconizado na legislação vigente.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão fundamentais para preparar o ambiente institucional para a execução eficiente da contratação projetada, com base na descrição da necessidade apresentada. Assegurará que a execução contratual esteja alinhada com os resultados esperados, conforme os objetivos expressos no planejamento, promovendo, assim, o interesse público e a eficiência, conforme preceitua o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. O planejamento contemplará os ajustes tecnológicos e organizacionais necessários para a correta implementação dos serviços contratados, detalhando as modificações estruturais no espaço físico envolvido e suas respectivas justificativas, integradas em um cronograma de ações a ser anexado ao ETP. Este cronograma especificará prazos, responsáveis e compromissos definidos conforme a norma ABNT NBR 14724:2011, salientando que a falta destas adaptações pode comprometer a correta instalação dos sistemas e a segurança operacional. A capacitação dos servidores públicos, que atuarão na gestão e fiscalização contratual, será tratada com ênfase na instrumentalização necessária para uso de ferramentas e boas práticas, segmentando treinamento específico para cada perfil profissional envolvido, incluindo gestores, fiscais e técnicos. Essas ações serão embasadas tecnicamente para garantir que os fins almejados com a contratação sejam efetivamente atingidos, alinhando todas as etapas do planejamento à metodologia ABNT, se necessário, apresentando listas ou cronogramas, conforme apropriado, segundo a NBR 14724:2011. As medidas elencadas serão diretamente associadas ao Mapa de Riscos, funcionando como estratégias preventivas de mitigação, garantindo que a unidade de gestão de riscos possa atuar proativamente para prevenir extrapolações de prazo, desvios na qualidade dos serviços e assegurar a conformidade legal da execução contratual. Dessa maneira, estas ações preparatórias destacam-se como essenciais para a plena viabilidade da contratação, otimizando a

aplicação dos recursos públicos e promovendo uma governança eficiente como previsto nos princípios do art. 5º da referida Lei, em sintonia com os resultados pretendidos. Na eventualidade de não existirem providências específicas a serem adotadas, essa condição será justificada tecnicamente, explicando que a simplicidade do objeto não requer ajustes prévios específicos.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A decisão de não adotar o Sistema de Registro de Preços (SRP) para a contratação da prestação de serviços técnicos administrativos em consultoria ao controle interno é fundamentada por uma análise técnica e econômica minuciosa. Embora o SRP ofereça vantagens operacionais em termos de economia de escala e flexibilidade, a natureza específica e contínua dos serviços requeridos pela Câmara Municipal de Pacajus implica uma necessidade de execução que é mais eficazmente atendida por um processo de licitação direta, como o pregão eletrônico, que proporciona maior competitividade e agilidade, alinhando-se com os princípios de eficiência e economicidade dispostos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O levantamento de mercado e as estimativas de necessidade atualizadas indicam que os serviços prestados serão contínuos e distintamente pré-definidos, favorecendo uma contratação que assegure a segurança jurídica e a alocação precisa de recursos. Dado que a solução contratual já está bem delineada, com claros quantitativos e especificidades identificados, a adoção de um registro de preços não seria a mais adequada para este contexto, visto que a modelagem de contratação direta permite uma negociação mais eficiente e focada em resultados imediatos e necessários.

A estrutura e os critérios de pregão eletrônico, como modalidade de licitação, oferecem benefícios em termos de transparência e acesso a um amplo leque de fornecedores, promovendo uma competição justa e vantajosa para a Administração. Este formato permite que se assegure o melhor custo-benefício com a oportunidade de negociação direta, alinhando-se aos objetivos estabelecidos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, e garantindo que os resultados pretendidos em termos de economicidade e eficiência sejam atingidos de forma otimizada.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de serviços técnicos administrativos em consultoria ao controle interno junto ao Poder Legislativo Municipal de Pacajus/CE é um ponto crítico a ser avaliado em consonância com os princípios estabelecidos nos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. O art. 15 admite a participação de consórcios como regra, desde que não haja vedação expressamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP). A análise considera as características operacionais do objeto, envolvendo a consultoria em controle interno, que requer um alto nível de especificidade e conhecimento técnico direcionado, podendo ser mais eficiente e econômico quando gerido por um fornecedor único, ao invés de múltiplos

participantes de um consórcio. A natureza do objeto, voltada para a manutenção eficaz de controles administrativos e patrimoniais, sugere que a contratação através de consórcio poderia aumentar a complexidade na gestão e fiscalização da prestação de serviços, sem oferecer os ganhos substanciais em capacidade técnica ou financeira que justificariam tal escolha. Embora o art. 15 permita a participação de consórcios, a obrigatoriedade de um compromisso de constituição, a eleição de uma empresa líder e a responsabilidade solidária poderiam introduzir altos níveis de complexidade e riscos em termos de execução eficiente e segurança jurídica, como definido no art. 5º.

Ademais, o art. 5º destaca a busca por eficiência, economicidade e alinhamento com o interesse público, e uma execução fragmentada em consórcios pode contrariar esses princípios, podendo impactar negativamente a continuidade e a coerência da consultoria necessária à Câmara Municipal. Sem o benefício claro de especialidades múltiplas ou a necessidade de somatório de capacidades, o fornecimento contínuo de tais serviços abarca uma configuração **incompatível** com a participação consorciada. Assim, após exame detalhado das condições administrativas e de mercado, avalia-se que a vedação à participação de consórcios na contratação é a mais **adequada**, garantindo eficiência e economicidade, além de aumentar a segurança nas relações contratuais sem violar o princípio da igualdade entre licitantes, conforme arts. 5º e 18, §1º, inciso I. A decisão é fundamentada tecnicamente com base na necessidade descrita, no levantamento de mercado e nos resultados pretendidos, assegurando que a contratação atenda, com o máximo de proveito, às expectativas da Administração.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para assegurar que a contratação em questão seja eficiente e econômica, além de bem integrada ao planejamento geral da Administração Pública. Tais contratações são aquelas que têm objetos semelhantes ou complementam a solução proposta, ou ainda as que precisam ocorrer antes ou dependem dela para funcionar. Essa análise evita sobreposições e problemas na execução, possibilitando melhor uso dos recursos disponíveis e garantindo alinhamento com os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Ao considerar as contratações passadas, em andamento ou futuras, não se identificaram outras contratações relacionadas tecnicamente ou em termos de quantidades, logística e operação que precisem ser ajustadas ou integradas a esta solução. Não existem contratos atuais que precisem ser substituídos ou alinhados, e a contratação planejada não depende de outras, como infraestrutura ou serviços adicionais, para sua implementação. Com isso, não há necessidade de juntada de objetos semelhantes para economizar ou padronizar nesta contratação, e o processo pode prosseguir conforme as especificações das demais seções do ETP.

A análise revelou que, frente aos dados disponíveis, não há contratos que exijam revisão nos quantitativos, requisitos técnicos ou na forma de contratar. Consequentemente, a seção de 'Providências a Serem Adotadas' pode avançar sem ajustes específicos decorrentes de contratações correlatas e interdependentes. O alinhamento com normas internas e externas foi observado, e a contratação poderá ser executada individualmente de forma eficaz e econômica, em conformidade com

os princípios legais e diretrizes de otimização de recursos públicos.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Na contratação de serviços técnicos administrativos em consultoria ao controle interno no Poder Legislativo Municipal de Pacajus/CE, a identificação de potenciais impactos ambientais ao longo do ciclo de vida do contrato, como a geração de resíduos ou consumo de energia, é essencial para assegurar a sustentabilidade de acordo com o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. A partir da pesquisa de mercado e da caracterização das necessidades da contratação, foram considerados aspectos como o uso de sistemas informatizados e a administração eficiente do patrimônio e dos materiais de consumo, que podem influenciar o consumo de energia e a gestão de resíduos.

Dada a complexidade do objeto, os impactos técnicos relacionados ao ciclo de vida incluem a potencial emissão de gases através de equipamentos utilizados e o uso intensivo de recursos energéticos. A análise de soluções sustentáveis, embasada no levantamento de mercado e nas diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, sugere a adoção de práticas de eficiência energética, como equipamentos com selo Procel A, e a implementação de programas de logística reversa, particularmente para componentes eletrônicos e toners utilizados na administração de documentos.

Essas medidas são integrais ao escopo do termo de referência e devem ser adotadas visando promover a sustentabilidade administrativa. Ocupa-se de equilibrar as dimensões econômica, social e ambiental, assegurando que as operações contínuas de atualização e manutenção minimizem impactos ambientais. As propostas têm em vista não apenas a competitividade e a busca pela proposta mais vantajosa para o município (art. 11), mas também a capacidade administrativa de incorporar ou planejar licenciamento ambiental quando necessário.

Conclui-se que as medidas mitigadoras propostas são essenciais para otimizar o uso de recursos, reduzir impactos ambientais e atender aos resultados pretendidos pelo ente contratante, promovendo um processo de contratação sustentável e eficiente alinhado aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente análise consolida as avaliações técnicas, econômicas, operacionais e jurídicas apresentadas ao longo do Estudo Técnico Preliminar (ETP), concluindo pela viabilidade e adequação da contratação de serviços técnicos administrativos em consultoria ao controle interno para o Poder Legislativo Municipal de Pacajus/CE. Tal decisão fundamenta-se na necessidade imperiosa de otimizar a eficiência e eficácia dos processos administrativos, contribuindo para a governança e accountability da

Câmara Municipal de Pacajus. Com base no levantamento de dados de mercado e nas estimativas realizadas, a solução proposta se alinha aos princípios de economicidade, eficiência e interesse público delineados nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Os demais elementos considerados, incluindo a descrição da necessidade e os resultados pretendidos, corroboram a afirmação de que a contratação é vantajosa, refletindo um cuidadoso planejamento estratégico conforme enfatizado no art. 40 da Lei de Licitações. A pesquisa de mercado validou a competitividade dos custos estimados e confirmou a capacidade operacional dos potenciais fornecedores para atender às exigências do contrato, mitigando riscos e assegurando o cumprimento das obrigações legais e administrativas estabelecidas.

Assim, a contratação se apresenta indispensável para o fortalecimento dos controles internos e para a harmonização das práticas administrativas com as melhores práticas de governança. A conclusão pela viabilidade deste processo licitatório deve ser incorporada como base para a deliberação da autoridade competente, conforme preceitua o art. 18, §1º, inciso XIII da referida lei. Não obstante a inexistência de um Plano de Contratação Anual, como mencionado, destaca-se que a decisão aqui exposta deverá considerar a adoção de um planejamento semelhante em futuras circunstâncias, de forma a garantir a coerência com os objetivos estratégicos da Câmara Municipal.

Pacajus / CE, 3 de abril de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

VALESKA CAMILA PAULINO DA SILVA
PRESIDENTE